

Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009. 258 p.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e História no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2005.

MORAIS, Yan Bezerra. “**Ser de conhecida nobreza**”: redes de reciprocidade e formação de bandos locais nos sertões do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte, séc XVIII. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018. 185 f.

SEIXAS, Wilson. **O velho arraial de Piranhas (Pombal)**. 2ª ed. João Pessoa: Grafset, 2004.

SOARES, Baíza Faustino. **Dotadas de bens**: os enlaces matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, Século XVIII). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017. 145 f.

SOARES, Maria Simone M. **Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. 186 f.

\_\_\_\_\_. MOURA FILHA, Maria Berthilde de B. A formação dos arraiais nos sertões da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará em fins do século XVII. **Revista de História e Estudos Culturais**, v. 11, n. 2, jul-dez 2014. p. 1-18.

SOUSA, Antônio José de. **Apanhados Históricos, Geográficos e Genealógicos do Grande Pombal**. Pombal: Gráfica Comercial, 1971. p. 10.

**A PRECARIZAÇÃO CONSENTIDA: ESTUDO DE CASO JUDICIALIZADO  
(BELO JARDIM, PE, 1990).**

Mauro Luiz Barbosa Marques  
Professor de História no IFPE, Campus Belo Jardim.

## **RESUMO**

O artigo aqui apresentado apresenta um estudo de caso que exemplifica a situação de extrema precarização em um serviço público municipal. Especificamente na cidade de Belo Jardim, no agreste pernambucano, a denominada Associação Beneficente São Sebastião contratou por vários anos servidores para diversos serviços públicos, terceirizando atividades da Prefeitura e utilizando-se de brutal exploração de seus trabalhadores. Ao analisar a judicialização de uma demissão percebemos as características gerais desta relação trabalhista local.

**Palavras-chave:** Fontes judiciais; precarização; Agreste pernambucano; Belo Jardim.

## **Introdução**

As relações sociais e econômicas na atualidade mostram profundas transformações no mundo do trabalho, tanto a partir da intervenção de diversas tecnologias, quanto na transformação das formas de trabalho bem como das relações entre os atores deste processo. Tem se destacado o processo geral de precarização das relações trabalhistas, tema largamente debatido por uma série de especialistas e acadêmicos. Importantes alterações inclusive no sistema legal ocorreram nos últimos anos, mas a precarização acompanhada da super exploração do trabalho nada tem de recente e nem depende da previsão em lei.

A partir da análise deste caso judicializado se percebe como o próprio Poder Público pôde colaborar com o não cumprimento dos procedimentos legais da época e ainda se articular para aproveitar-se de tal cenário para prestar determinados serviços públicos de sua responsabilidade.

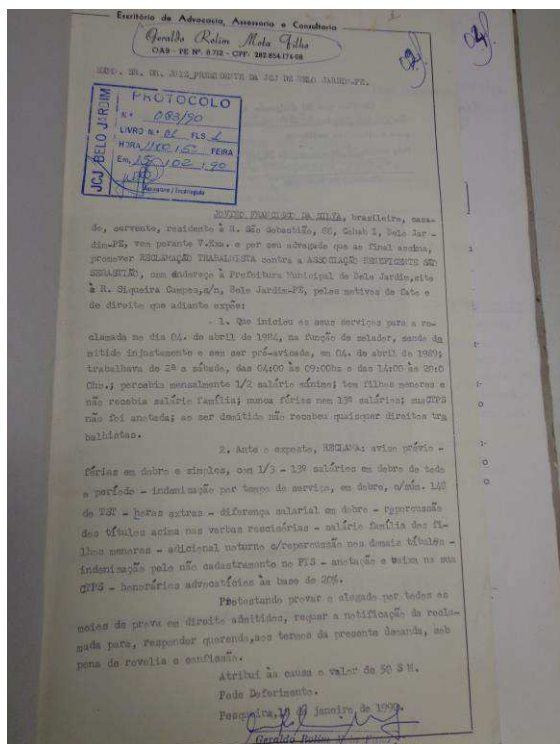
Originado nos arquivos do TRT-6, em Vitória do Santo Antão, trazemos para análise o processo movido por Jovino Francisco da Silva contra a Associação Beneficente São Sebastião, entidade sediada em Belo Jardim, cidade distante cerca de 180 quilômetros da capital do estado. Durante parte da década de 1980, tal Associação angariava mão de obra para prestação de serviços diversos originalmente de responsabilidade da Prefeitura

Municipal. Para concretizar este intento, a Associação tinha por prática a mais absoluta exploração de seus trabalhadores, os quais atuavam sem nenhum tipo de direito trabalhista. Tudo isso se revela nas páginas do processo 83/90, reclamado por Jovino na expectativa de alguma compensação pelos anos de absoluta precarização.

### Detalhes do processo

O processo 83/90 registrou a reclamação de Jovino elencando que o mesmo trabalhou para a Associação entre abril de 1984 e abril de 1989, na função de zelador, cumprindo uma jornada diária de 11 horas diárias de segunda a sábado. Segundo o reclamante, “percebia mensalmente 1/2 salário mínimo; tem filhos menores e não recebia salário família; nunca férias nem 13º salários; sua CTPS não foi anotada; ao ser demitido não recebeu quaisquer direitos trabalhistas” (Processo 83/90, folha 02).

Figura 1



Detalhes da reclamação de Jovino Francisco da Silva

As reclamações iniciais de Jovino chamam atenção pela bárbara situação trabalhista na qual esteve envolvido por cinco anos completos. Também são curiosas as respostas da Associação e da Prefeitura registradas no processo: ambas utilizaram um formulário padrão para tal, respondendo com uniformidade a reclamação trabalhista. Vale ressaltar que foram inúmeras as reclamações semelhantes em outros processos.

Nesta resposta padrão, a Associação afirmou que os pedidos e queixas de Jovino seriam falsos e fugiam da realidade, visando obter benefício. Além disso, segundo a empregadora, o reclamante saía mais cedo constantemente, era “insubordinado” e não acatava ordens de seus superiores (folha 07).

A Prefeitura, por sua vez, como parte intimada, contestou a relação trabalhista de Jovino e utilizou para isso um formulário específico certamente utilizado em todos os processos semelhantes: “Reclamante jamais foi seu empregado (...). Assim, entende, não haver vínculo empregatício. Sem relação de emprego, não há como se falar nos reparos pedidos” (folha 09).

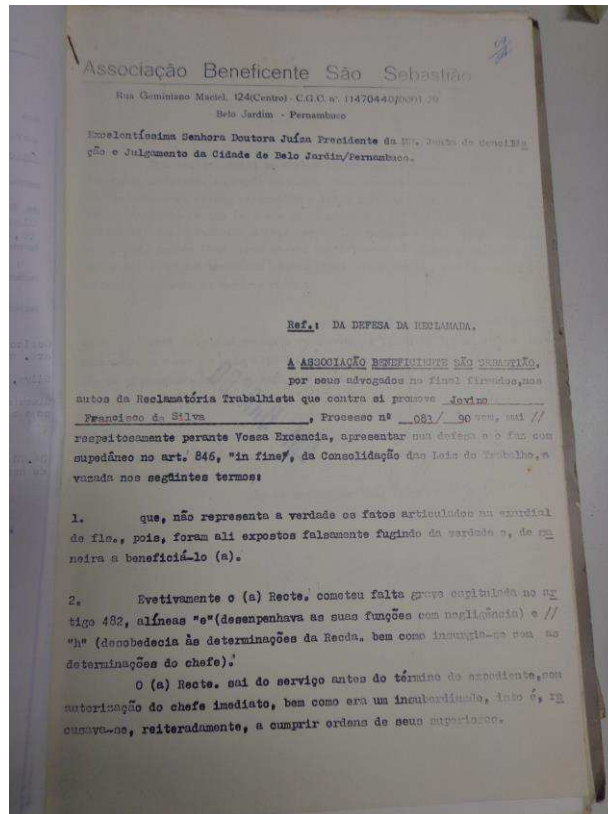
O uso de formulários padronizados para contestações judiciais chamou até mesmo a atenção do juiz que julgou caso semelhante em outro processo. Eram inúmeras as ações semelhantes contra a Associação e a Prefeitura, sendo que a defesa usava de tais cópias reprográficas para juntar aos autos sua defesa, fato que trouxe esta observação na instrução:

(...) de pronto é inadmissível concluir-se pela veracidade do alegado quanto ao fato de todos os empregados (...) tenham sido despedidos por justa causa, e pela prática das mesmas faltas, o que inclusive vai de encontro a presunção *hominis vel iudice* (presunções comuns, não estabelecidas pela lei fundado sobre aquilo que ordinariamente acontece) (Processo 75/90, folha 21).

Além disso, as alegações inúmeras vezes repetidas nos processos, via formulário no qual era apenas preenchido o nome do reclamante, tampouco eram defendidas durante o processo como um todo. No caso específico de Jovino, o representante da empregadora dizia apenas não saber do motivo da demissão. Os argumentos iniciais eram, portanto, claramente falsos. Isso permitiu que a parte reclamante denunciasse e exigisse o cumprimento das leis trabalhistas:

É sabido que a reclamada mantém centenas de funcionários clandestinos a prestarem serviços ao Município do Belo Jardim. Na tentativa de se (...) omitir diante dos encargos sociais e trabalhistas advindos do pacto laboral (processo 83/90, folha 14).

Figura 2



Exemplo de formulário padrão utilizado como defesa pela Associação

Sem apresentar tipo algum de prova que questionasse os pedidos de Jovino, a instrução surgida no processo foi plenamente favorável às petições trabalhistas. Sendo naquele momento proibido, efetivamente, o sistema de terceirizações, salvo os casos previstos na lei 6019/74<sup>150</sup>, o esquema de contratação ilegal foi apontada no mérito do

---

150 Tal lei regulamentava o trabalho temporário e as terceirizações. Em casos de necessidade transitória de substituição de mão de obra permanente e de acréscimo extraordinário de serviço, a contratação de

processo. Segundo a decisão registrada, a Associação intermediava mão de obra e o Município se aproveitava para executar tarefas inerentes às suas atividades, como zeladoria, limpeza, entre outros.

Além disso, em posicionamento já ocorrido em processos semelhantes anteriores, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento foi pelo afastamento da Associação como parte no processo e a responsabilização total e exclusiva da Prefeitura: “a responsabilidade pelo Contrato de Trabalho é do Município, que deve promover a anotação da CTPS do autor” (processo 83/90, folha 17). Recorrida em segunda instância, tal decisão de afastar a Associação do processo foi mantida, pois, segundo os autos, se tratava de uma “ficção jurídica criada pelos integrantes do legislativo municipal” (folha 37).

Como desfecho do processo, em 20 de julho de 1993, cerca de três anos após a entrada na justiça, a partir de um acordo de conciliação, o sr. Jovino teve uma indenização relativa aos anos de trabalho absolutamente precarizados em que viveu. O montante acordado chegou a trinta milhões de cruzeiros a serem pagos em duas parcelas no mês seguinte (folha 51).

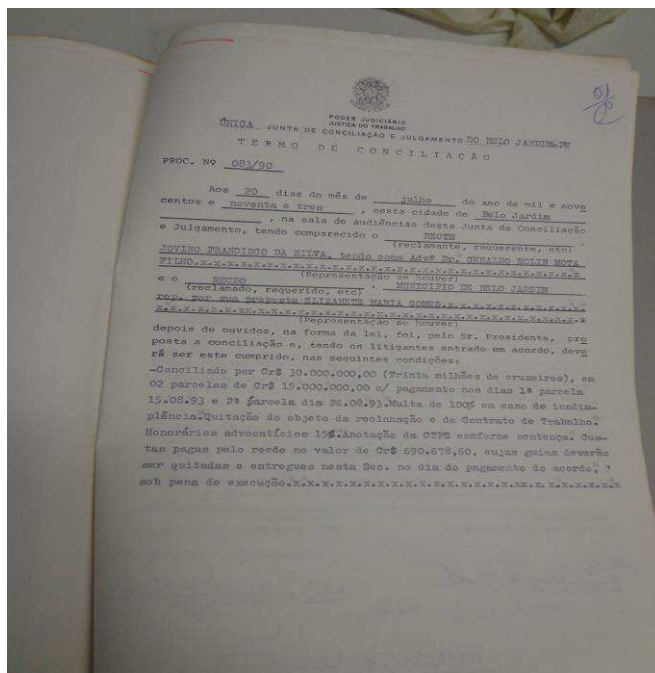
Apesar de parecer expressiva a indenização acertada, em função da desvalorização da moeda na época, esse valor indenizatório correspondeu a pouco mais de sete salários mínimos. Vale lembrar que o trabalhador recebeu  $\frac{1}{2}$  salário durante cinco anos de trabalho em jornada perto de onze horas diárias. Essas denúncias de Jovino jamais foram questionadas por seus empregadores.

---

trabalhadores sob a égide de um contrato determinado era aceita, mas com regras específicas. Tal regramento visava evitar a fraude na contratação indeterminada e sem critérios de trabalhadores, por meio da interposição das empresas prestadoras. Mais adiante, o TST editou a Súmula 256, fixando o entendimento de que é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, com a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, exceto nas hipóteses de trabalho temporário (máximo de 90 dias) e de serviço de vigilância. Desta forma, não se permitia a contratação nem mesmo para as chamadas atividades-meio. Tal Súmula foi cancelada e substituída pela de nº 331, em 2011.

Fonte: <<http://genjuridico.com.br/2017/05/08/terceirizacao-o-direito-trabalho-e-lei-13-429171/>> acesso em 6/9/2019.

Figura 3



Registro do acordo entre Jovino e seu ex-empregador.

### Contexto histórico

As condições de vida dos trabalhadores sofrem influência tanto dos movimentos gerais do sistema global de acumulação, como das características gerais do espaço de vivência, ou seja, a cidade e a região. Temos convivido no último período contemporâneo com o aumento do desemprego, somado ao estímulo de formas precarizadas de trabalho, especialmente as terceirizações de determinadas atividades, as quais garantem às empresas a base instrumental para desestruturar expressivos coletivos de trabalho e aumentarem suas taxas de lucro.

Por meio das terceirizações (como tendência contemporânea), geralmente se dispersam as antigas concentrações numerosas de trabalhadores, levando a debilitação das “antigas relações políticas - além de fazer com que os novos empregos ‘derrapassem’ para os serviços”. Ao fim disso, tem-se “uma profunda transformação da organização do trabalho” (Braga, 2009, p. 68/69).

A flexibilização ou precarização, segundo Ricardo Antunes, pode ser resumida como a liberdade da empresa “para desempregar trabalhadores (...) para reduzir horário de trabalho ou de recorrer a mais horas de trabalho”, tudo no interesse específico das empresas, que adquiriram tal liberdade na contemporaneidade das relações trabalhistas (2009, p. 234). Em Belo Jardim, esta “liberdade” foi tomada para si pela Prefeitura e pela Associação.

De forma contraditória, aparentemente, na década de 1980, o desemprego não era um problema expressivo e, ao mesmo tempo, as formas precárias de exploração do trabalho eram ilegais. Obviamente isso não impedia que ocorressem, mas estas não tinham, do ponto de vista dos exploradores, a propalada “segurança jurídica”. Nesta década, o drama social era outro: “Nos anos 80 as frequentes políticas salariais, recessão e planos econômicos tiveram efeito depressivo sobre os níveis salariais combinado com a inflação e a crise das finanças públicas” (Guedes, 1994, p. 411).

O caso de Jovino é intrigante no contexto dos anos 1980 e também por trazer um caso que certamente não se trata de exceção. Dezenas de trabalhadores foram recrutados (já que “contratados” seria uma espécie de eufemismo) em condições semelhantes e também recorreram a justiça por seus direitos. A empregadora, bem como a sua parceira Prefeitura Municipal de Belo Jardim, achegou a produzir um formulário padrão para responder as querelas.

Mas, além disso, chama atenção a presença do setor público numa transação extremamente duvidosa entre entes diferentes desenvolvendo uma espécie de contratação triangular, análoga a terceirização. Situação esta agravada pela inexistência da mínima garantia trabalhista. Surpreende a postura daqueles que deveriam salvaguardar a lei, romperem-na de forma tão explícita neste conluio. As dificuldades do erário público típicos no período justificam tal atitude? Não sendo uma época de expressivo desemprego, o que explica tal situação?

Pochmann relata que após 1980, a partir do esgotamento de um ciclo marcado pela forte expansão econômica, “o mercado de trabalho passou a registrar sinais de desestruturação, sem que as iniciativas locais de desenvolvimento pudessem se opor a esse movimento no Brasil” (2008, p. 46). No caso apresentado, a Associação Beneficente



parece ter se adiantado em tal momento histórico, colaborando para a desestruturação do trabalho ainda na década de 1980.

Parece razoável supor que nos elos mais frágeis e periféricos do sistema, a precarização do trabalho tenha vindo muito tempo antes da legislação tolerante com a flexibilização surgir. Neste sentido, penetramos no sistema de costumes e da normalidade de determinada sociedade. No marco geral da construção nacional, o país se mostrou incapaz de realizar as reformas clássicas do capitalismo contemporâneo, como a agrária, por exemplo.

As conquistas sociais, algo próximo ao estado de bem-estar social, por vezes foram insuficientes e marcadas pelos limites temporais. Enfim, a “prevalência de um padrão de capitalismo selvagem também contribuiu para que a valorização do trabalho ficasse em segundo plano” (2008, p. 195).

Se no marco nacional tem-se este quadro sinteticamente acima colocado, o contexto regional do agreste pernambucano, com destaque a Belo Jardim, se destaca por uma importante presença industrial que, articulada a economia de serviços locais, permite a existência de uma relativamente numerosa classe trabalhadora distribuída em várias atividades tanto no setor público como privado.

Por outro lado, a região é reconhecida (assim como inúmeros espaços regionais do Brasil) pelo poder concentrado em determinadas famílias influentes na economia e na política, objeto de estudo de Adilson Filho, que as define como “famílias influentes detentoras dos meios de produção e dos bens simbólicos desejados pela maioria da sociedade local” (2013). Especificamente em Belo Jardim, o autor cita o espaço conquistado por clãs tradicionais que se tornam referências em amplo sentido e chegam a atingir destaque na esfera estadual (ou mesmo nacional) como no caso das famílias Moura e Mendonça.

Outra marca na relação político-social com destaque nas regiões do interior brasileiro é o clientelismo. Trata-se de culturas e práticas locais antagônicas à autonomia ou empoderamento popular. Inexiste, em muitos casos, expectativa positiva nas instituições estatais republicanas, em geral frágeis, coniventes ao poder político-econômico ou simplesmente ausentes em muitos momentos. Assim, a dependência de

favores e benesses das elites locais se torna prática comum. Sobre isso, afirma Guedes Neto:

Os membros da elite tinham então mais facilidade de ocupar o imaginário dos eleitores, pois eram economicamente diferentes. Um carro novo, uma casa melhor, frequentar espaços sociais considerados importantes para obtenção de capital eleitoral, a imagem de uma pessoa considerada capaz de sustentar as dificuldades financeiras individuais – pagar a conta de energia, comprar remédios, pagar o carro para levar ao médico, esta era a lógica que gerava o capital político necessário para a vitória nas eleições em cidades cuja cultura política tinha muito presente a prática clientelista (2013, p. 147).

No caso de Jovino, a aposta na saída judicial se deu ao final da relação de trabalho, por mais precária que fosse. Apenas após sua “demissão”, em que pese não haver contrato de trabalho, ele parte para uma tentativa de indenização. Nestes setores muito pauperizados da classe trabalhadora também ocorre, geralmente, distância das atividades sindicais, quando existem tais organismos.

Para estes trabalhadores, muito próximos socialmente à exclusão (uma espécie de “lumpenização”)<sup>151</sup> a precariedade e a instabilidade não é uma opção, mas uma obrigação imposta. Neste sentido, “nada nos garante que um grande número de indivíduos não será obrigado a crescer num setor convivial em que a vida é mais rudimentar e não há garantias e proteção sociais” (Linhart, 2007, p. 40).

Cada vez mais no mundo contemporâneo o perigo do fim das proteções sociais conquistadas por importantes lutas da classe trabalhadora ao longo da história parece evidente. Aprofundam-se tendências observadas já em décadas anteriores e tais

---

<sup>151</sup> Define-se lumpemproletariado, lumpesinato ou ainda subproletariado, vocábulos de origem marxista, como aquela parte da população situada socialmente abaixo do proletariado tradicional do ponto de vista das condições de vida e de trabalho. Geralmente, é considerado como um setor social mais miserável economicamente e menos organizado política e sindicalmente. Na perspectiva marxista mais tradicional seriam estes setores desprovidos de consciência política e, portanto, próximos aos interesses da burguesia e distantes da “revolução”. Há uma tendência contemporânea de ampliação social do lumpesinato em função das dificuldades econômicas do capitalismo combinadas com a tendência a precarização do trabalho como política preferencial do capital. Neste sentido, cabe uma atualização sobre a clássica definição defenestradora deste produto da exclusão social extrema do capitalismo.

pressupostos relativos a lógicas sistêmicas nacionais e regionais quando combinados ajudam a compreender, entre outros fatores, a situação dos trabalhadores como participantes aparentemente passivos nestes cenários. São estes contextos que moldam a realidade local, bem como a ação, reação e as relações estabelecidas entre estes.

### **Palavras finais**

Na luta pela sobrevivência, Jovino trabalhou cerca de onze horas em cada dia durante cinco anos. Possivelmente esse era o limite possível para ele naquele momento e qualquer tentativa de insubordinação ou reação se deu apenas quando nada tinha a perder. Geralmente, a escolha do trabalhador em “colocar o caso na justiça” significa assumir os riscos, pois “denunciar situações em que o empregador não respeitava a lei podia ser oportunidade de pressões, intimidações ou, até, violência” (Dabat, 2015, p. 379).

Por fim, o estudo de caso do sr. Jovino e suas denúncias em forma de ação judicial, publicizando sua relação de super exploração trabalhista se tornou fonte para nossas análises e especulações devido a existência e acessibilidade de arquivos como o do TRT-6. Espaços como estes contribuem sensivelmente para a construção da história do trabalho e suas decisivas problematizações. Certamente de forma inesperada para ele, Jovino está inserido como ator ativo deste processo.

### **Arquivo pesquisado**

Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região – Vitória de Santo Antão.

### **Bibliografia**

ADILSON FILHO, José. Família, tradição e poder na modernidade brasileira: o caso das famílias Mendonça e Moura, na cidade de Belo Jardim-PE. In **Raízes**. Volume 33, nº 1, jan-jun/2013.

ANTUNES, Ricardo & BRAGA, Ruy. **INFOPROLETÁRIOS. Degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BRAGA, Ruy. A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo In ANTUNES, Ricardo & BRAGA, Ruy. **INFOPROLETÁRIOS. Degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

DABAT, Christine Rufino. A rica história dos trabalhadores segundo os arquivos da Justiça do Trabalho: incitação à pesquisa. In OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. **Trabalho e Trabalhadores no Nordeste. Análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba**. Campina Grande: Editora EDUEP, 2015.

GUEDES, Cezar. Os trabalhadores no setor público brasileiro: prática sindical, conquistas e armadilhas. Análise do período pós 1978. In OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa, MATTOSO, Jorge Eduardo Levi *et al* (org.) **O Mundo do Trabalho. Crise e mudança no final do século**. São Paulo: Editora Página Aberta, 1994.

GUEDES NETO, Adauto. **Com o mesmo calor do sol, com o mesmo peso da enxada: a experiência da Teologia da Enxada no agreste central pernambucano entre 1964 e 1985**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós Graduação em História: Recife, 2013.

LINHART, Daniele. **A desmedida do capital**. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

POCHMANN, Márcio. **O emprego no desenvolvimento da nação**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.